

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

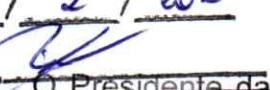
Legislatura 2017 / 2020

LEI COMPLEMENTAR N° 1.357 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLIQUE-SE

Publicado no quadro de avisos
da Câmara Municipal de Ijaci - MG

28 / 2 / 2020

Ass.: 

Altera a Lei Complementar n.º 1181/2013 e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 59, da Lei Orgânica Municipal e § 2º do art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a presente Lei.

Art. 1º. O art. 33 da Lei Complementar n.º 1181 de 12 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação, dando nova redação e acrescentando incisos, renumerando e acrescentando parágrafos:

Art. 33. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiros do Conselho Tutelar:

- I – idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – domicílio no Município de Ijaci há mais de 2 (dois) anos;
- IV – escolaridade mínima de segundo grau completo;
- V – comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalhos com crianças e adolescentes;
- VI – não estar exercendo mandato público eletivo;
- VII – estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII – participação no curso de capacitação na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e obter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência;
- IX – obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990);
- X – ter conhecimento básico em informática;
- XI – obter aprovação em teste psicológico;
- XII – estar apto a exames clínicos e mentais por médicos do Município;
- XIII – não registrar antecedentes criminais.

§ 1º. O teste e o curso de capacitação dos candidatos de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Secretaria Municipal competente, cuja aplicação será efetuada por pessoa capacitada e o período de realização deverá preceder à data de início do registro da candidatura para o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar, devendo para tal conter ampla divulgação num prazo mínimo de 15 (quinze) dias através de afixação de cartazes em todos os prédios que sediam os

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legisatura 2017 / 2020

serviços públicos do Município e aqueles onde concentram grande número de pessoas, além da utilização de publicidade nos meios de comunicação, especialmente aqueles que não gerem custo ao erário.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a nulidade do ato de inscrição dos candidatos.

§ 3º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição, respeitados os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci
Em 28 de fevereiro de 2020.


Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente